



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

22/03/2022

Ass: _____

LEI N.º. 2.282/PMMA/2022.

**“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

I- O auxílio alimentação descrito no caput será concedido da seguinte forma:

§1º. O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§2º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário por incapacidade laboral, licença sem remuneração, ou outro benefício que o mantenha afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao Auxílio Alimentação constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§3º. O servidor em gozo de férias, licença maternidade, em período de readaptação funcional previdenciária, deslocamento para fora do Município a serviço ou licença por assiduidade terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação concedido aos Professores, Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, terá vigência enquanto não for regulamentada a tabela salarial de acordo com o respectivo piso nacional de cada categoria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 22 de março de 2022.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogado do Município - OAB/RO 2209